



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS E COLETAS DE DOCUMENTOS

I – Partes:

- (a) **ENTREGA E SERVIÇOS DIVINO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tomazina, nº 345, bairro Ahú, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.687.468/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do contrato social;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **CÁSSIO LISANDRO TELLES**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém em sua estrutura um setor de logística e expedição, encarregado de coordenar a entrega e a coleta de documentos na cidade de Curitiba e região metropolitana;
- (b) Considerando que o referido setor de expedição e logística necessita de serviços terceirizados de entrega e coleta de documentos para viabilizar os seus objetivos;

1





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (c) Considerando que a CONTRATADA é empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de entrega e coleta de documentos;
- (d)
- (e) Considerando que ambas as partes devem observar, fazer com que seus colaboradores e prestadores de serviços observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção e lavagem de dinheiro estabelecidas em legislação durante toda a vigência desse Contrato;
- (f) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "Contrato Particular de Prestação de Serviços de entregas e Coletas de Documentos", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de entrega e coleta de documentos, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante a utilização de motocicletas e funcionários fornecidos por aquela.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados serão realizados em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), dentro de Curitiba e Região Metropolitana, em horário comercial, das 9 horas às 18 horas, com uma hora de intervalo para almoço.

Parágrafo Segundo– A CONTRATADA disponibilizará, com vistas à execução do objeto do presente contrato, um motofretista habilitado em período integral e outro



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

[Assinatura]



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

motofretista por meio período (das 13 horas às 17 horas) sob os quais exercerá rigorosa fiscalização, destacando, para tanto, um coordenador a quem competirá tal mister, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Limitando aos motofretistas a percorrer no mês 3000 km período integral e 1500 km para meio período, sendo pago o valor de R\$ 0,80 o quilometro excedente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços;
- b) Tempo de realização dos serviços;
- c) Perfil do profissional; e
- d) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, em razão do presente contrato, obriga-se a:

- a) Utilizar somente funcionários contratados pelo regime da CLT, devidamente habilitados, portando aos equipamentos de segurança exigidos pela legislação pertinente; e
- b) Manter motocicletas e funcionários disponíveis, a fim de atender eventuais substituições necessárias, em tempo hábil, de modo a não comprometer os serviços contratados.





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege a presente relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, exonerando a CONTRATANTE e ressarcindo-lhe, de imediato, as importâncias que esta vier a despendar, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade constituída, em virtude de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregado da CONTRATADA, com a CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA; e
- c) Multa ou autuação de qualquer espécie aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração pelos serviços ora contratados é de R\$ 6.688,00 (seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais) mensais.





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente e da comprovação do pagamento dos salários e encargos de todos os empregados que tenham sido disponibilizados ao longo do mês anterior.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os custos com impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, combustível, manutenção das motocicletas, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniforme, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro As partes, desde já, elegem como critério de reajuste anual o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, que terá início em 01 de agosto deste ano, tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindo a qualquer tempo, por qualquer das partes, com manifestação prévia de 30 dias.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, sem a obrigatoriedade de manifestação prévia se constada qualquer infração as premissas e declaração anexa.

CLÁUSULA SEXTA

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros os direitos e as obrigações ora assumidas, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar a substituição dos motofretistas a qualquer momento sem a necessidade de quaisquer justificativas à CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete em efetivar a substituição de forma imediata e sem que ocorra interrupção dos serviços, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões

6





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
CÁSSIO LISANDRO TELLES

ENTREGA E SERVIÇOS DIVINO LTDA – ME

Testemunhas:

1.

2.

